

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 653

Dispõe sobre permuta de bens imóveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. **Antonio Araújo de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade rg nº 20.175.231-1 SSP-SP, CPF nº 872.780.737-15 o seguinte imóvel:

a) – **Imóvel pertencente ao Município de Montanha:** *Lote de terra sem benfeitorias no Loteamento Bela Vista, medindo 12 metros de frente e fundos, por 20 metros pelas laterais, perfazendo o total de 240m², limitando ao Sul com o lote 28; a Leste com a Rua Valdemar Bispo dos Santos; a Oeste com o lote 50 e ao Norte com a municipalidade.*

b) – **Imóvel pertencente ao Sr. Antonio Araújo de Souza:** *Lote de terra sem benfeitorias nº 30, quadra nº 01, no Loteamento Bela Vista, medindo 12 metros de frente e fundos, por 20 metros pelas laterais, perfazendo o total de 240m², limitando-se ao Norte com o lote nº 31; ao Sul, com o lote nº 29; a Leste com a Rua Projetada e a Oeste com a Rua Projetada.*



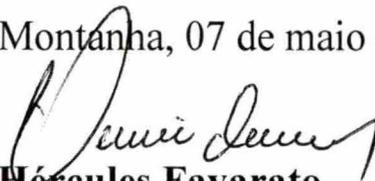
Art. 2º - Os imóveis especificados nas alíneas “a” e “b”, estão avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme avaliação prévia efetuada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Será dispensada a licitação, nos termos do inciso I, letra “c” do art. 17 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O imóvel que passará a pertencer à municipalidade, especificado na letra “b”, do art. 1º, será utilizado na construção de um Posto de Saúde em convênio com o Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 07 de maio de 2007.



Hércules Favarato
Prefeito Municipal